



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE MOITA BONITA



PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE

Nº 012/2021

- ✓ **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DA ATRAÇÃO ARTÍSTICA LOCAL "GABRYEL ARAÚJO", ATRAVÉS DE SEU RESPONSÁVEL LEGAL, PARA REALIZAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO NO EVENTO EM HOMENAGEM AO DIA DOS PAIS, QUE SERÁ REALIZADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

- ✓ **DATA DO PROCESSO: 03 DE AGOSTO 2021**

- ✓ **CONTRATADO: ANTÔNIO PAES DE ARAÚJO.**



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE MOITA BONITA



Assunto: solicitação

PROTOCOLO Nº /2021

Assunto: Referente a CONTRATAÇÃO DA ATRAÇÃO ARTÍSTICA LOCAL "GABRYEL ARAÚJO", ATRAVÉS DE SEU RESPONSÁVEL LEGAL, PARA REALIZAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO NO EVENTO EM HOMENAGEM AO DIA DOS PAIS, QUE SERÁ REALIZADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, NO DIA 09 DE AGOSTO DE 2021.

Moita Bonita, 02 de Agosto de 2021.

Encarregado (a) do Protocolo

Encaminhe-se à Comissão Permanente de Licitação para as providências cabíveis. Moita Bonita/SE, 02 de Agosto de 2021.

VAGNER COSTA DA CUNHA
Prefeito Municipal

Vagner Costa da Cunha
Prefeito Municipal
CPF: 652.669.865-49

Senhor Prefeito,

Valho-me do presente, para solicitar a abertura do procedimento administrativo de licitação, referente a CONTRATAÇÃO DA ATRAÇÃO ARTÍSTICA LOCAL "GABRYEL ARAÚJO", ATRAVÉS DE SEU RESPONSÁVEL LEGAL, PARA REALIZAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO NO EVENTO EM HOMENAGEM AO DIA DOS PAIS, QUE SERÁ REALIZADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, NO DIA 09 DE AGOSTO DE 2021, estando o dispêndio orçado em **R\$ 360,00 (trezentos e sessenta reais)**. Correndo a despesa por conta da dotação orçamentária abaixo especificada para o exercício financeiro vigente, e sendo o pagamento efetuado por conta de recursos Próprios do município.

20500 – Secretaria Municipal De Educação – 12.361.0005.2024 – Manutenção da Secretaria Municipal de Educação - 3390.36.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física – 1001 – Recurso Próprio.

Atenciosamente,


MARIA JOSÉ FERREIRA LIMA DE SOUZA
Secretaria Municipal de Educação

Maria José F. Lima de Souza
Secretária M. de Educação
CPF: 217.741.565-00
Portaria nº 09/2021

A sua excelência
Sr. VAGNER COSTA DA CUNHA
DD. Prefeito Municipal de MOITA BONITA - SERGIPE.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOITA BONITA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO



COMUNICAÇÃO INTERNA	Nº 10/2021
DE: Secretaria Municipal de Controle Interno	DATA: 02/08/2021
PARA: Comissão Permanente de Licitações	
ASSUNTO: Formalização de Inexigibilidade	<i>INEX. 12/2021 - C. 25</i>
<p>Prezados (as) Senhores (as),</p> <p>Com fundamento no inciso III, do art. 25, da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, encaminho à Vossa Senhoria, documentação necessária para formalização do Processo de Inexigibilidade de Licitação para CONTRATAÇÃO DA ATRAÇÃO ARTÍSTICA LOCAL "GABRYEL ARAÚJO", ATRAVÉS DE SEU RESPONSÁVEL LEGAL, PARA REALIZAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO NO EVENTO EM HOMENAGEM AO DIA DOS PAIS, QUE SERÁ REALIZADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, NO DIA 09/08/2021, conforme peças em anexo.</p> <p>Colocamo-nos a disposição para quaisquer esclarecimentos.</p> <p>Atenciosamente,</p> <p><i>ASAndrade</i> Aldry Thielys dos Santos Andrade Secretário Municipal de Controle Interno</p>	



Solicitação de Despesa

SOLICITANTE	R. PREÇO	Não	TIPO	Ordinário	SITUAÇÃO	Aprovado
-------------	----------	-----	------	-----------	----------	----------

CENTRO DE CUSTO: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	SD Nº: 129/2021
RESPONSÁVEL: MARIA JOSE FERREIRA LIMA DE SOUZA	DATA: 02/08/2021
CADASTRADO POR: Aldry Thielys dos Santos Andrade	TOTAL: 360,00

DOTAÇÃO	
UNID. ORÇAMENTÁRIA: 20500	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
FUNÇÃO: 12	EDUCACAO
SUBFUNÇÃO: 361	ENSINO FUNDAMENTAL
PROGRAMA: 5	EDUCACAO UNIVERSAL E DE EXCELENCIA
PROJETO/ATIVIDADE 2024	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CLASSIFICAÇÃO 3390360000	Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Física
FONTE: 10010000	Recursos Ordinários

OBJETO
 Contratação da atração artística local "GABRYEL ARAUJO", através de seu responsável legal, para realização de show artístico no evento em homenagem ao Dia dos pais, que será realizado pela Secretaria Municipal de Educação, no dia 09/08/2021.

JUSTIFICATIVA

FORNECEDOR

Nome: ANTONIO PAES DE ARAUJO
 CNPJ/CPF: 51642301515 Insc. Estadual: Insc. Municipal:
 Endereço: RUA SAO VICENTE, S/N Número: 1 Bairro: CENTRO
 Compl.: Cidade: MOITA BONITA Estado: SE

COD	PRODUTO/SERVIÇO	U.M.			TOTAL
1	CONTRATAÇÃO DE ATRAÇÃO ARTÍSTICA LOCAL - GABRYEL ARAÚJO	UN	1,00	360,00	360,00

VALOR TOTAL: 360,00

Responsável:

 MARIA JOSE FERREIRA LIMA DE SOUZA
 SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO
Maria José F. Lima de Souza
 Secretária M. de Educação
 CPF: 217.741.565-00
 Portaria nº 09/2021

VAGNER COSTA DA CUNHA
 PREFEITO
Wagner Costa da Cunha
 Prefeito Municipal
 CPF: 652.669.865-49

Essa despesa foi devidamente reservada

Autorizo a solicitação da despesa

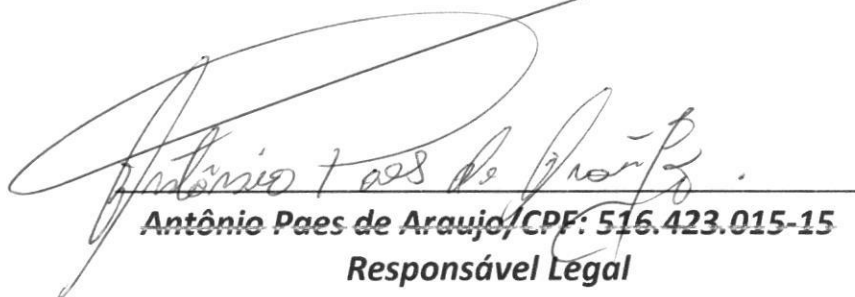
Obs.: A solicitação está de acordo com os requisitos disponíveis no Art. 15 e 16, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, vez que, a geração da despesa tem adequação orçamentária e financeira de acordo com a Lei Orçamentária Anual e está compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, do exercício orçamentário e financeiro de 2021. Portanto, há recurso suficiente para suportar a despesa acima mencionada.

ORÇAMENTO



Nº	Serviços	Quantidade - Un	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
01	Show musical com o cantor Gabryel Araujo	01	360,00	360,00

Moita Bonita, 21 de julho de 2021.


Antônio Paes de Araujo / CPF: 516.423.015-15
Responsável Legal



(79) 9.9974.2416

@churrascariaepizzariajf

Recibo



R\$ 400,00

Eu, **Antonio Paes de Araújo**, recebi de Churrascaria e Pizzaria JF – CNPJ 08.513.490/0001-31, a importância de R\$400,00 (quatrocentos reais), referente ao show do meu filho, Gabriel Araújo, nesta data.

Moita Bonita, 17 de julho de 2021

Antonio Paes de Araújo

CPF 516.423.015-15

CHURRASCARIA E PIZZARIA JF

CNPJ 08.513.490/0001-31



MOITA BONITA - SERGIPE

Churrascaria e Pizzaria JF
CNPJ: 08.513.490/0001-31
Tel: (79) 99974-2416
Avenida Euclides Paes Mendonça, 57
Moita Bonita-SE



VOZ E VIOLÃO

Gabryel Araújo



HOJE, 17 de julho
A partir das 19:30h

Churrascaria e pizzeria JF



RECIBO

R\$ 350,00

Eu, **Antonio Paes de Araujo**, recebi do Condomínio Shopping Peixoto - CNPJ: 27.435.220/0001-02 a importância de **R\$ 350,00** (trezentos e cinquenta reais), referente ao serviço de músico do meu filho, menor, **Gabryel Araújo**, no Projeto Música na Praça de Alimentação do Shopping Peixoto, no dia 09 de janeiro de 2021.

Itabaiana -SE, 11 de janeiro de 2021

Antonio Paes de Araujo

CPF: 516.423.015 -15

Condomínio Shopping Peixoto
Adélia Vieira
Gerente de Marketing

Condomínio Shopping Peixoto – CNPJ: 27.435.220/0001-02

Avenida José Amâncio Bispo, 5419 – B. Miguel Teles de Mendonça – CEP: 49505-330

Itabaiana - SE

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO
Folha: 08
Rubrica: 9

20H
NA PRAÇA DE
ALIMENTAÇÃO

GABRYEL ARAUJO



SÁBADO - 09/01/2021

SHOW NA PRAÇA



SEGUINDO PROTOCOLOS EXIGIDOS PARA
SUA SEGURANÇA E CONFORTO.

SHOPPING
peixoto
Perto de você



SEDE: Rua Campo do Brito, 331, 13 de Julho, Aracaju-SE, 49020-380
CNPJ: 13.018.171/0001-90 - INSC. EST. 27.051.038-2

FATURA MENSAL *

Matricula
255496.8



Nome do Cliente ANTONIO PAES DE ARAUJO		CPF: ***.***.***-**																																				
Endereço: RUA SAO VICENTE, 141, MOITA BONITA, 49560-000																																						
Grupo/Setor/Número/Ledante	Data da Leitura	Hidrometro																																				
118008/00374	13/07/2021	A16N303838																																				
		Classificação / Economia RES: 2																																				
<table border="0"> <tr> <td>Leit. Anterior</td> <td>1067</td> <td colspan="2">HISTORICO DE CONSUMO</td> </tr> <tr> <td>Leit. Atual</td> <td>1085</td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td>Consumo Faturado (m3)</td> <td>20</td> <td>REF.</td> <td>(m3)</td> </tr> <tr> <td>Media de consumo (m3)</td> <td>25</td> <td>05/21</td> <td>00030</td> </tr> <tr> <td>Ocorrência da Leitura</td> <td></td> <td>05/21</td> <td>00032</td> </tr> <tr> <td>Data da Leit. Anterior</td> <td>11/06/21</td> <td>04/21</td> <td>00030</td> </tr> <tr> <td>Dias de Consumo</td> <td>32</td> <td>03/21</td> <td>00018</td> </tr> <tr> <td>Media diaria (m3)</td> <td>0,78</td> <td>02/21</td> <td>00020</td> </tr> <tr> <td>Previsao para Próx. Leit.</td> <td>12/08/21</td> <td>01/21</td> <td>00022</td> </tr> </table>			Leit. Anterior	1067	HISTORICO DE CONSUMO		Leit. Atual	1085			Consumo Faturado (m3)	20	REF.	(m3)	Media de consumo (m3)	25	05/21	00030	Ocorrência da Leitura		05/21	00032	Data da Leit. Anterior	11/06/21	04/21	00030	Dias de Consumo	32	03/21	00018	Media diaria (m3)	0,78	02/21	00020	Previsao para Próx. Leit.	12/08/21	01/21	00022
Leit. Anterior	1067	HISTORICO DE CONSUMO																																				
Leit. Atual	1085																																					
Consumo Faturado (m3)	20	REF.	(m3)																																			
Media de consumo (m3)	25	05/21	00030																																			
Ocorrência da Leitura		05/21	00032																																			
Data da Leit. Anterior	11/06/21	04/21	00030																																			
Dias de Consumo	32	03/21	00018																																			
Media diaria (m3)	0,78	02/21	00020																																			
Previsao para Próx. Leit.	12/08/21	01/21	00022																																			
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES		PREVISAO DE TRIBUTOS (R\$) COFINS: 6,16 PASEP: 1,34																																				

Serviços	Valor
AGUA	79,52
ESGOTO	0,00
091 JUROS DE MORA	0,82
094 ATUALIZACAO MONETARIA	0,68

Mês Referência: **07/2021** VENCIMENTO: **20/07/2021** TOTAL A PAGAR R\$ **81,02**

VIOLENCIA CONTRA A MULHER E CRIME. DENUNCIE! LIGUE 180 OU PROCURE O(A) PROMOTOR(A) DE JUSTICA.

A falta de pagamento dessa fatura 30 (trinta) dias após seu vencimento implicará na interrupção do fornecimento de serviços - art 91, Decreto Lei nº 27.565/2010.
Precisa de apoio emocional? Ligue 186 (gratuito) - CVV: Centro de Valorização da Vida.

CANAL DE ATENDIMENTO: 0800 079 0195 - SAC: 4020-0195
AGÊNCIA VIRTUAL: www.deso-se.com.br/agenciavirtual

Parâmetro	Turbidez	Cor	Cloro	Fúor	Coliformes Totais	Escherichia Coli
Nº Mínimo de Amostras Exigidas	16	10	16		16	
Nº de Amostras Analisadas	21	21	21		21	21
Nº Mínimo de Amostras em Conformidade com Portaria 2.914/2011	21	21	15		21	21

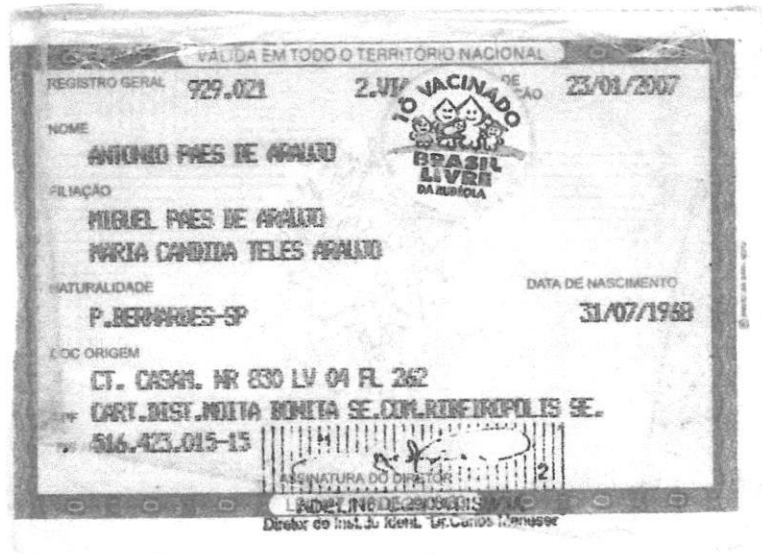
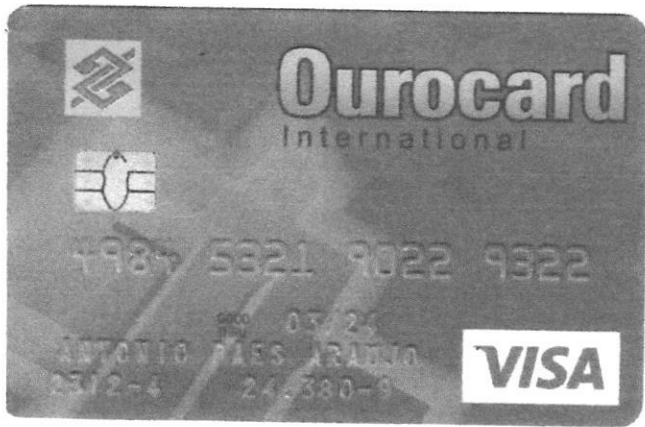
(Espelhe esse dados periodicamente ao Consumidor - Vale Verificar) Favor Autenticar no Verso



Matricula	255496.8	Vencimento:	20/07/2021
Mês Referência	07/2021	TOTAL A PAGAR R\$	81,02

826800000000 810200418202 255496807207 211255496815







SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE SERGIPE



Certidão Negativa de Débitos Estaduais N. 947923/2021

CPF: 516.423.015-15
Nome: ANTONIO PAES DE ARAUJO
Endereço: RUA SAO VICENTE 1 ANDAR 141
CENTRO - MOITA BONITA CEP: 49560000

Certificamos que, em nome do requerente, não existem débitos em aberto referentes a tributos estaduais, ressalvando o direito da Fazenda Pública Estadual de cobrar dívidas que venham a ser apuradas.

Certidão emitida via Internet nos termos da portaria Nº 283 de 15/02/2001, válida por 30 (trinta) dias a partir da data da emissão.

Certidão emitida em **28/07/2021 10:54:01**, válida até **27/08/2021** e deve ser conferida na Internet no endereço **www.sefaz.se.gov.br** pelo agente recebedor.

Aracaju, 28 de Julho de 2021

Autenticação:20210728AF9PDP

Copyright © 2002 - Secretaria de Estado da Fazenda de Sergipe
Av. Tancredo Neves, s/n - Centro Administrativo Augusto Franco
Cep 49080-900 - Aracaju/SE - (0xx79) 216-7000



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **ANTONIO PAES DE ARAUJO**
CPF: **516.423.015-15**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 15:39:43 do dia 23/04/2021 <hora e data de Brasília>.
Válida até 20/10/2021.

Código de controle da certidão: **FC06.F525.7D19.B478**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ANTONIO PAES DE ARAUJO

CPF: 516.423.015-15

Certidão n°: 23423647/2021

Expedição: 02/08/2021, às 16:42:52

Validade: 28/01/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ANTONIO PAES DE ARAUJO**, inscrito(a) no CPF sob o n° **516.423.015-15**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



PREFEITURA MUN. DE MOITA BONITA
PRAÇA SANTA TEREZINHA Nº: 26, Bairro CENTRO
CEP: 49.560-000 MOITA BONITA/SE
13104112000134



SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Certidão Negativa de Débitos

Nome ou Razão 004584 - ANTONIO PAES DE ARAUJO

Nome Fantasia:

Logradouro: R. SAO VICENTE

Número: 141

Bairro: CENTRO

CEP: 49560000

Município: MOITA BONITA

CPF/CNPJ: 51642301515

Atividade:

CERTIFICO, na forma da lei, que não constam pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal de Finanças, ressalvado à Fazenda Pública Municipal o direito de cobrar e inscrever quaisquer débitos que vierem a ser apurados. Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta Secretaria Municipal de Finanças e só terá validade na via original, sem qualquer emenda ou rasura, e durante o período especificado abaixo:

Período de Validade:

02/08/2021 A 01/10/2021

Rosenaldo santana dos santos

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet.

Código de Autenticidade: 44ABE884



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOITA BONITA



Portaria nº 163/2021
De 12 de maio de 2021

PUBLICADO

Em: 19/05/2021

Assinatura

Revoga-se a portaria 150/2021 e Dispõe sobre a designação dos membros da Comissão Permanente de Licitação e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOITA BONITA, ESTADO DE SERGIPE, Wagner Costa da Cunha, no uso de suas atribuições legais, em especial aos poderes a ele conferidos nos moldes do Art.84, Inciso II, alínea c da Lei Orgânica:

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores **BRAULIO OLIVEIRA COSTA, JULIANA DE SOUZA COSTA** e **BRUNO BARRETO SILVA**, para constituírem a Comissão Permanente de Licitação, sob a presidência do primeiro.

Art. 2º - O Presidente da comissão designará dentre os dois membros aquele que funcionará como secretário(a).

Art. 3º - Revoga-se a portaria nº 150/2021 e disposições em contrário.

Art. 4º A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação,

CUMpra-se e Publique.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MOITA BONITA, 12 DE MAIO DE 2021.

Vagner Costa da Cunha
Prefeito Municipal
CPF: 682.569.865-49

Vagner Costa da Cunha
Prefeito Municipal



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOITA BONITA
COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS



JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE Nº. 12/2021

RATIFICO os termos da Justificativa da Comissão de Licitação, por estar à mesma, em conformidade com o art. 25, inciso II, da Lei nº. 8.666/93.

Moita Bonita, em 02 de Agosto de 2021.

VAGNER COSTA DA CUNHA

Prefeito Municipal

Vagner Costa da Cunha

Prefeito Municipal

CPF: 652.669.865-49

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOITA BONITA, ESTADO DE SERGIPE, instituída nos termos da Portaria nº. 163/2021, de 12 de maio de 2021, vem justificar a Dispensa de Licitação através de Inexigibilidade, tendo por objetivo a **CONTRATAÇÃO DA ATRAÇÃO ARTÍSTICA LOCAL “GABRYEL ARAÚJO”, ATRAVÉS DE SEU RESPONSÁVEL LEGAL, PARA REALIZAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO NO EVENTO EM HOMENAGEM AO DIA DOS PAIS, QUE SERÁ REALIZADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, NO DIA 09 DE AGOSTO DE 2021**, em conformidade com o art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93, e suas posteriores alterações, e de acordo com os motivos adiante expostos:

CONSIDERANDO, que a justificativa da inexigibilidade nessa hipótese é pela a inviabilidade de competição, pois não há critérios objetivos para aferir a melhor proposta para a Administração Pública, não havendo, por consequência, supedâneo fático para a realização do procedimento licitatório, além desse requisito, justifica-se também a consagração do artista pelo público local e regional, assim como, o artista está enquadrado no nível do Evento, bem como ao fato dos preços propostos para apresentação do artista estar compatível com os praticados no mercado.

O art. 25, inciso III, da Lei nº. 8.666/93 assim dispõe:

*Art. 25. É inexigível a licitação quando houver **inviabilidade de competição**, em especial:*

*III – para a contratação de profissional de qualquer setor artístico, **diretamente** ou através de **empresário exclusivo**, desde que consagrado pela **crítica especializada** ou pela **opinião pública**.*



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOITA BONITA
COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS



CONSIDERANDO, que mesmo sendo inviável a competição, administrador público não está inteiramente livre para a contratação, é preciso a observância de determinados requisitos legais, do qual deverá ser fundamentado e comprovado em um processo de inexigibilidade.

Assim, pela redação do art. 25, inciso III, da Lei nº. 8.666/93, para a contratação de profissional do setor artístico é preciso à formalização do respectivo processo para a aferição e comprovação das exigências, quais sejam:

- 1) Contrato deve ser firmado pelo próprio contratado ou por meio de **empresário exclusivo**;
- 2) **Consagração do artista** pela crítica especializada ou pela opinião pública deve estar devidamente demonstrada nos autos da inexigibilidade;
- 3) **Razão da escolha do profissional** do setor artístico;
- 4) **Justificativa do preço** em observância a esses requisitos impostos por lei, à administração não se esquivou dessa obrigação, tendo em vista que todos os requisitos foram cumpridos, sendo demonstrados nos autos do processo e nessa justificativa de inexigibilidade com todos os fundamentos legais trazidos pela doutrina e jurisprudência, vejamos:

1. Da Exclusividade

O Tribunal de Contas da União por meio do Acórdão nº. 351/2015 – 2º Câmara, determinou que é necessária: *“a apresentação do contrato de exclusividade entre os artistas e o empresário contratado para caracterizar a hipótese de inexigibilidade de licitação (...) de modo que simples autorizações ou cartas de exclusividade não se prestam a comprovar a inviabilidade da competição, pois não retratam uma representação privativa para qualquer evento em que o profissional for convocado”*.

Portanto, em cumprimento as determinações da jurisprudência, assim como ao art. 25, inciso III, da Lei nº. 8.666/93, do qual se refere expressamente à contratação de profissional de setor artístico diretamente com a empresa, **ANTÔNIO PAES DE ARAÚDO**.

2. Da razão da escolha dos artistas

Conforme relato do Secretário Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo do município nos autos do processo administrativo do qual decorrerá essa inexigibilidade, a razão da escolha do artista da **“GABRYEL ARAÚJO”** se deu pelo fato dos mesmos possuírem uma boa repercussão.

3. Da consagração do artista

Apurando os fatos trazidos pela Secretaria de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo do município em relação á escolha dos artistas, observamos que **“GABRYEL ARAÚJO”** é



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOITA BONITA
COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS



muito conhecido pelas apresentações que realizam, gozando de excelente conceito e aceitação popular, estando devidamente comprovada a consagração desses artistas pelo público local e regional, mediante a juntada de publicidades demonstrando contratações pretéritas desse artista, folders e cartazes que anunciam a apresentação artística da mesma natureza do evento a ser realizado pelo município de Moita Bonita, estando os mesmos anexados nos autos desse processo de inexigibilidade.

Os ilustres juristas **BENEDICTO DE TOLOSA FILHO** e **LUCIANO MASSAO SAITO**, em sua obra denominada “Manual de Licitações e Contratos Administrativos”, ensina que:

“A hipótese de inexigibilidade para contratação de artista é a mais pacífica, desde que o escolhido, independentemente de estilo que, diga-se de passagem, é muito subjetivo, seja consagrado pelos críticos especializados e pelo gosto popular.

O artista tem que ser conhecido, mas não precisa, necessariamente ser excepcional.

Com a grande extensão territorial e o regionalismo de cultura existente no Brasil, com o afloramento regionalizado de tradições e de folclore, o conceito de consagração popular deve ser tomado de forma particularizada, isto é, um artista muito popular no norte pode não ser conhecido no sul, sendo, assim, na sua região a licitação é inexigível”.

4. Da justificativa do preço

A necessidade de justificativa de preços (estimativa) está prevista nos artigos 7º, §2º, inciso II, e 40, §2º, inciso II, ambos da Lei nº. 8.666/93 e pelo princípio da razoabilidade a administração utilizou para este evento o critério de avaliação visando fundamentar o valor da contratação com base em contratações anteriores da mesma natureza.

Sobre a justificativa do preço o TCU por meio do Acórdão nº. 822/2005 (Plenário), afirmou que:

*Quando contratar a realização de cursos, palestras, **apresentações**, shows, espetáculos ou eventos similares, demonstre, a título de justificativa de preços, que o fornecedor cobra igual ou similar preço de outros com quem contratava para evento de mesmo porte, ou apresente as devidas justificativas de forma a atender ao inc. III do parágrafo único do art. 26 da Lei nº. 8.666/1993.*

Assim sendo, demonstramos através da planilha com a média dos preços, que o valor proposto pelos artistas é compatível com os preços praticados no mercado de



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOITA BONITA
COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS



apresentações artísticas para eventos similares aos que serão contratados pelo município de Moita Bonita neste processo de inexigibilidade.

Isto porque, à primeira vista, observamos pela documentação acostada no processo a consagração e conhecimento no mercado artístico e musical, portanto, verificou-se através da avaliação dos preços que tais artistas possuem valores costumeiramente semelhantes, não sendo possível a contratação desse artista, para essa mesma finalidade, por preço inferior a **R\$ 360,00 (trezentos e sessenta reais)** conforme a avaliação apurada.

Com base nessa avaliação de preços, é razoável não só por que atende as condições financeiras da administração como também pela propriedade das apresentações que são realizadas pelos artistas e, pelo grau de especialização decorrente da reputação profissional, experiência e conhecimentos compatíveis com a dimensão e complexidade dos serviços objeto da contratação direta da empresa que intermédia à comercialização e produção das apresentações.

Com base na argumentação desenvolvida, entendemos plenamente possível a contratação de personalidades do setor artístico, por inexigibilidade de licitação, amparada no art. 25, inciso III, da Lei nº. 8.666/93, desde que preenchidos os requisitos legais e constitucionais, e respeitada à necessidade de formalização do respectivo processo para a aferição e comprovação das exigências.

Moita Bonita/SE, 02 de agosto de 2021.

BRÁULIO OLIVEIRA COSTA
Presidente da C.P.L.

BRUNO BARRETO SILVA
Secretário da C.P.L.

JULIANA DE SOUZA COSTA
Membro



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICIPIO DE MOITA BONITA**

SOLICITAÇÃO DE PARECER JURÍDICO

Senhor Procurador Jurídico,

Encaminho a Vossa Senhoria a Minuta de Contrato, referente ao Processo na modalidade Dispensa, cujo objeto é a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTRATAÇÃO DA ATRAÇÃO ARTÍSTICA LOCAL "GABRYEL ARAÚJO", ATRAVÉS DE SEU RESPONSÁVEL LEGAL, PARA REALIZAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO NO EVENTO EM HOMENAGEM AO DIA DOS PAIS, QUE SERÁ REALIZADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, NO DIA 09 DE AGOSTO DE 2021** para exame e aprovação da referida minuta, em cumprimento ao Art. 38, §único, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.

Moita Bonita (SE), 02 de agosto de 2021.

BRÁULIO OLIVEIRA COSTA
Presidente da CPL



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOITA BONITA
COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS



MINUTA DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE CELEBRAM ENTRE SI A **PREFEITURA MUNICIPAL DE MOITA BONITA** E **XXXXXXXXXXXXXX**, CONFORME INEXIGIBILIDADE Nº XXX/2021.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MOITA BONITA/SE, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, órgão integrante da sua Administração Direta, CNPJ: nº 13.104.112/0001-34, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal, **VAGNER COSTA DA CUNHA**, brasileiro, maior, casado, capaz, portadora do CPF Nº 652.669.865-49, residente e domiciliada na sede do Município de Moita Bonita/SE, e **XXXXXXXXXXXXXX**, portador do CPF nº **XXXXXXXXXXXXXX**, residente e domiciliado **XXXXXXXXXXXXXX**, bairro **XXXXX**, cidade de **XXXXXXXXXXXXXX**, CEP **XXXXXXXXXXXXXX**, reuniram-se para celebrar o presente Contrato, embasado no art. 25, inciso II, da Lei 8.666/93, e nos termos das Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DA ATRAÇÃO ARTÍSTICA LOCAL “GABRYEL ARAÚJO”, ATRAVÉS DE SEU RESPONSÁVEL LEGAL, PARA REALIZAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO NO EVENTO EM HOMENAGEM AO DIA DOS PAIS, QUE SERÁ REALIZADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, NO DIA 09 DE AGOSTO DE 2021**, conforme Inexigibilidade nº **XXXXXXXXXXXXXX/2021**.

CLAUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1. No tocante aos serviços prestados para o município de Moita Bonita, a **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO**, **XXXXXXXXXXXXXX**, o valor total de **XXXXXXXXXXXXXX**;

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 - Os pagamentos serão efetuados em até 03 (três) parcelas, após os serviços realizados, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Ordem(ns) de Serviço expedida pela Autoridade Competente;
- b) Nota(s) Fiscal(is) correspondente à(s) Ordem(ns) de Serviço, atestada(s) e liquidada(s);
- c) Prova de regularidade junto as Fazendas Federal e INSS, Estadual, Municipal, FGTS e CNDT, válidas no prazo mínimo de 30 (trinta) dias da apresentação da Nota Fiscal;

3.2 - Os documentos de cobrança relacionados acima deverão ser apresentados no endereço Praça Santa Terezinha, nº. 26, Centro, Moita Bonita/SE, dos quais após atestadas pela autoridade competente e aprovados pelo Fiscal do Contrato serão encaminhados ao Setor Financeiro para fins de liquidação da despesa e inclusão na lista classificatória de credores;

3.2.1 - O pagamento das obrigações relativas ao presente contrato deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art. 7º§ 2º, inciso III, da Lei nº. 4.320/1964, art. 5º e 7º, § 2º, inciso III, da Lei nº. 8.666/93 e artigos 5º a 8º da Resolução nº. 296/2016 emanada do TCE/SE.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOITA BONITA
COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS



CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa prevista na Cláusula Segunda correrá por conta da seguinte dotação, constante do Orçamento para o corrente exercício financeiro:

20500 – Secretaria Municipal De Educação – 12.361.0005.2024 – Manutenção da Secretaria Municipal de Educação - 3390.36.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física – 1001 – Recurso Próprio.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE:

- a) Segurança que deverão estar à disposição durante os dias dos Shows.
- b) Energia elétrica mínima de 180 KWA com distância máxima do palco de 20 metros.
- c) Palco com cobertura e proteção em toda a frente do palco.
- d) Segurança pública durante as apresentações, assim como antes e depois, conforme as normas e exigências locais (Brigada Militar, Corpo de Bombeiros e Ambulância).
- e) Responsabilidade por toda e qualquer ocorrência policial, criminal e, ou civil que venham a ser vítima qualquer dos artistas e equipe produtora e público, durante o espetáculo, em todas as decorrências e assistência administrativa e outras.
- f) Proteger o público do palco com alambreado, fazendo um corredor de livre acesso da segurança que protegerá os artistas do público.
- g) Construção de camarins para os músicos e artistas e seu abastecimento.

Parágrafo Único: Caso a Contratante não cumpra o disposto nos incisos II e III, ficará a Contratada isenta de quaisquer responsabilidades pelo não cumprimento dos prazos determinados pelos órgãos de fiscalização de controle externo.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

A obrigação e responsabilidade para efeito de realização do espetáculo compete à **CONTRATADA**, a quem reservar-se as seguintes providências mínimas abaixo discriminadas:

- a) Fazer apresentarem-se as bandas mencionadas, no local hora e data previamente estabelecidas neste contrato.
- b) Produção completa do espetáculo.
- c) Pagamento dos cachês artísticos.
- d) É proibida qualquer manifestação política em cima do palco.
- e) É proibida propaganda publicitária em cima do palco e na sua área externa.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO

O prazo de vigência deste contrato é de 45 dias até a data de sua assinatura. Sendo a data da realização do show em 08 de agosto de 2021, podendo ser prorrogado a critério das partes, acaso ocorra o adiamento do evento por motivos devidamente justificados e aceitos pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA - DA VINCULAÇÃO

A CONTRATADA e o CONTRATANTE declaram total vinculação aos termos, exigências e condições da Lei n.º 8.666/93, alterada pela Lei n.º 8.883/94, bem como ao Processo de Inexigibilidade n.º 12/2021.



CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO UNILATERAL

Pode a PREFEITURA rescindir unilateralmente o presente termo, se ocorrer alguma das hipóteses previstas no Art. 79, I, da Lei nº 8.666/93, sem que caiba qualquer tipo de indenização para o Sr. **ANTÔNIO PAES DE ARAÚJO**.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1 - Em razão de irregularidades no cumprimento das obrigações, a CONTRATANTE poderá aplicar as seguintes sanções administrativas:

a) **ADVERTÊNCIA** – sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para os quais tenha concorrido;

b) **MULTA:**

I - Pelo atraso no início da apresentação, quando não justificado ou rejeitado pela Prefeitura Municipal de Moita Bonita, em relação ao cumprimento dos horários estipulados para as apresentações: **multa de 0,3% (zero vírgula três por cento)** por hora de atraso, calculado sobre o valor total dos serviços, limitada a **2% (dois por cento)** deste. Admitindo-se um atraso não superior a **60 (sessenta) minutos** do horário estipulado.

II - Pela recusa em executar os serviços, ou seja, pela não apresentação da banda de forma injustificada será aplicada a multa de **10% (vinte por cento)** do valor do contrato;

III - Pela demora em executar os serviços, a contar de **02:00 (duas) horas da última notificação:** multa de 2% (dois por cento) do valor total do serviço;

IV - A aplicação das multas estabelecidas nos itens acima não impede que a CONTRATANTE, se entender conveniente e oportuno, rescinda unilateralmente o contrato **e/ou** aplique as sanções previstas neste termo - **DAS SANÇÕES**, sem prejuízo do ajuizamento das ações cabíveis.

c) **SUSPENSÃO** – suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE** - para licitar ou contratar com a Administração Pública.

10.2. Poderá a Administração considerar inexecução total ou parcial do contrato, para imposição da penalidade pertinente, o atraso superior a 05 (cinco) dias do indicado para entrega do objeto.

10.3. A sanção prevista na alínea “d”, do subitem 10.1, poderá ser imposta cumulativamente com as demais.

10.4. A Administração para imposição das sanções analisará as circunstâncias do caso e as justificativas apresentadas pela contratada, sendo-lhe assegurada a ampla defesa e o contraditório.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO

O presente contrato está sendo lavrado nos termos da Lei nº 8.666/93, com as alterações existentes até a presente data, e será regido pelos princípios norteadores do Direito Administrativo e Constitucional.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FONTE DOS RECURSOS

A despesa prevista na cláusula segunda, correrá por conta de recursos próprios.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOITA BONITA
COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro do município de Malhador, Estado de Sergipe, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente Contrato.

E, assim, por se acharem justos e contratados, assinam o presente instrumento particular de Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e para um único e só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, a fim de que possa surtir os efeitos legais.

Moita Bonita (SE), XXXX de XXXX de 2021.

XXXXXXXXXXXXXX
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
RESPONSÁVEL LEGAL
CONTRATADA

TESTEMUNHAS: _____ CPF Nº _____

_____ CPF Nº _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOITA BONITA
ESTADO DE SERGIPE



PARECER JURÍDICO

Processo de Inexigibilidade nº 12/2021

Ao Departamento de Licitações – Município de Moita Bonita/SE

INTERESSADA(S): SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Trata-se de solicitação de parecer jurídico, encaminhada a esta assessoria, nos termos do art. 38, parágrafo único da Lei 8.666/93, na qual requer análise jurídica da legalidade para realização de processo licitatório, tendo como objeto a **contratação do Artista, Gabriel Araújo, através de seu responsável legal, para realização de Show Artístico no Evento em homenagem ao dia dos Pais**, promovido pela Prefeitura Municipal de Moita Bonita/SE, através da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo.

É o que há de mais relevante para relatar.

FUNDAMENTAÇÃO

Versando sobre a possibilidade de Administração Pública Municipal contratar o citado objeto, cumpre-nos destacar a disposição contida no art. 25, e seus incisos, da Lei nº 8.666/93:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOITA BONITA
ESTADO DE SERGIPE

Considerando-se que a contratação de artistas não é atividade típica do Município, deve a mesma ser usada em caráter excepcional, tão somente quando restar constatado, cristalinamente – como é o caso em análise – o interesse público, concluindo-se estar demonstrada de forma efetiva as condições expressas no artigo 25, III, da Lei nº 8.666/1993 para a contratação de artista(s) que se apresentará(rão) no **em Evento em homenagem ao dia dos Pais**, a ser realizado no dia 09/08/2021, na modalidade de inexigibilidade de licitação.

Em sintonia com o referido dispositivo legal da Lei 8.666/93, as disposições normativas inseridas no § 2º, do art. 74, da Nova Lei de Licitações, para fins do disposto no inciso II do **caput** deste artigo, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.

Portanto, no caso em tela, temos que se trata, indubitavelmente, de Inexigibilidade de Licitação, haja vista as disposições normativas inseridas nos art. e inciso supra enumerados.

Cumpré destacar que, conforme documentação acostada aos autos do processo administrativo, o processo de inexigibilidade se fundamenta no fato de que o Sr. **ANTÔNIO PAES DE ARAÚJO**, conforme qualificação nos autos da presente Inexigibilidade, preenche os requisitos legais e artísticos, conforme a Legislação pertinente.

Ressalta-se apenas para o fato de que, no presente procedimento, seja seguida a legalidade, devendo ser aplicada a legislação vigente e que orientam o procedimento licitatório.

Destarte, somos pela possibilidade jurídica da presente inexigibilidade de licitação, desde que observados todos os requisitos aqui analisados



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOITA BONITA
ESTADO DE SERGIPE**



É o parecer, salvo melhor juízo.


Luís Carlos Santos - OAB/SE 9906

Portaria nº 079/2021

Moita Bonita/SE, 02 de agosto de 2021



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOITA BONITA
COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

EXTRATO DE JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Comunico para os devidos fins, que o Município de Moita Bonita realizou Dispensa de Licitação mediante justificativa, referente a contratação de empresa especializada na **CONTRATAÇÃO DA ATRAÇÃO ARTÍSTICA LOCAL "GABRYEL ARAÚJO", ATRAVÉS DE SEU RESPONSÁVEL LEGAL, PARA REALIZAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO NO EVENTO EM HOMENAGEM AO DIA DOS PAIS, QUE SERÁ REALIZADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, NO DIA 09 DE AGOSTO DE 2021**, junto a **ANTONIO PAES DE ARAÚJO**, para conhecimento geral, em conformidade com o art. 26, da Lei 8.666/93.

Moita Bonita/SE, 02 de agosto de 2021.


BRAULIO OLIVEIRA COSTA
Presidente da CPL



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOITA BONITA
COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS



CERTIDÃO DE JUSTIFICATIVA

Certifico para os devidos fins, que a **JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 012/2021** para contratação de empresa especializada na prestação de serviços **CONTRATAÇÃO DA ATRAÇÃO ARTÍSTICA LOCAL “GABRYEL ARAÚJO”, ATRAVÉS DE SEU RESPONSÁVEL LEGAL, PARA REALIZAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO NO EVENTO EM HOMENAGEM AO DIA DOS PAIS, QUE SERÁ REALIZADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, NO DIA 09 DE AGOSTO DE 2021**, junto à empresa **ANTONIO PAES DE ARAÚJO**, foi afixada no quadro de avisos desta Prefeitura Municipal para conhecimento geral, em conformidade com o art. 13, inciso XII, da Constituição Estadual.

Moita Bonita/SE, 02 de AGOSTO de 2021.



BRÁULIO OLIVEIRA COSTA
Presidente da C.P.L.

CONTRATO Nº 75/2021

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE CELEBRAM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE MOITA BONITA E ANTÔNIO PAES DE ARAÚJO, CONFORME INEXIGIBILIDADE Nº 12/2021.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MOITA BONITA/SE, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, órgão integrante da sua Administração Direta, CNPJ: nº 13.104.112/0001-34, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal, **VAGNER COSTA DA CUNHA**, brasileiro, maior, casado, capaz, portadora do CPF Nº 652.669.865-49, residente e domiciliada na sede do Município de Moita Bonita/SE, e o Sr. **ANTÔNIO PAES DE ARAÚJO**, portador do CPF nº 516.423.015-15, residente e domiciliado na rua São Vicente, nº 141, bairro Centro, cidade de Moita Bonita/SE, CEP 49.560-000, reuniram-se para celebrar o presente Contrato, embasado no art. 25, inciso II, da Lei 8.666/93, e nos termos das Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO –

O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DA ATRAÇÃO ARTÍSTICA LOCAL “GABRYEL ARAÚJO”, ATRAVÉS DE SEU RESPONSÁVEL LEGAL, PARA REALIZAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO NO EVENTO EM HOMENAGEM AO DIA DOS PAIS, QUE SERÁ REALIZADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, NO DIA 09 DE AGOSTO DE 2021, conforme Inexigibilidade nº 12/2021.**

CLAUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1. No tocante aos serviços prestados para o município de Moita Bonita, a CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, **ANTÔNIO PAES DE ARAÚJO**, o valor total de **R\$ 360,00 (trezentos e sessenta reais)**;

ITEM	PRODUTO/SERVIÇO	QNTD	VALOR
01	Apresentação de show musical no evento em homenagem ao Dia dos Pais da atração artística local, Gabryel Araújo.	01	R\$ 360,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 - Os pagamentos serão efetuados em até 03 (três) parcelas, após os serviços realizados, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Ordem(ns) de Serviço expedida pela Autoridade Competente;
- b) Nota(s) Fiscal(is) correspondente à(s) Ordem(ns) de Serviço, atestada(s) e liquidada(s);
- c) Prova de regularidade junto as Fazendas Federal e INSS, Estadual, Municipal, FGTS e CNDT, válidas no prazo mínimo de 30 (trinta) dias da apresentação da Nota Fiscal;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOITA BONITA
COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS



3.2 - Os documentos de cobrança relacionados acima deverão ser apresentados no endereço Praça Santa Terezinha, nº. 26, Centro, Moita Bonita/SE, dos quais após atestadas pela autoridade competente e aprovados pelo Fiscal do Contrato serão encaminhados ao Setor Financeiro para fins de liquidação da despesa e inclusão na lista classificatória de credores;

3.2.1 - O pagamento das obrigações relativas ao presente contrato deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art. 7º § 2º, inciso III, da Lei nº. 4.320/1964, art. 5º e 7º, § 2º, inciso III, da Lei nº. 8.666/93 e artigos 5º a 8º da Resolução nº. 296/2016 emanada do TCE/SE.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa prevista na Cláusula Segunda correrá por conta da seguinte dotação, constante do Orçamento para o corrente exercício financeiro:

20500 – Secretaria Municipal De Educação – 12.361.0005.2024 – Manutenção da Secretaria Municipal de Educação - 3390.36.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física – 1001 – Recurso Próprio.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE:

- a) Segurança que deverão estar à disposição durante os dias dos Shows.
- b) Energia elétrica mínima de 180 KWA com distância máxima do palco de 20 metros.
- c) Palco com cobertura e proteção em toda a frente do palco.
- d) Segurança pública durante as apresentações, assim como antes e depois, conforme as normas e exigências locais (Brigada Militar, Corpo de Bombeiros e Ambulância).
- e) Responsabilidade por toda e qualquer ocorrência policial, criminal e, ou civil que venham a ser vítima qualquer dos artistas e equipe produtora e público, durante o espetáculo, em todas as decorrências e assistência administrativa e outras.
- f) Proteger o público do palco com alambreado, fazendo um corredor de livre acesso da segurança que protegerá os artistas do público.
- g) Construção de camarins para os músicos e artistas e seu abastecimento.

Parágrafo Único: Caso a Contratante não cumpra o disposto nos incisos II e III, ficará a Contratada isenta de quaisquer responsabilidades pelo não cumprimento dos prazos determinados pelos órgãos de fiscalização de controle externo.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

A obrigação e responsabilidade para efeito de realização do espetáculo compete à **CONTRATADA**, a quem reservar-se as seguintes providências mínimas abaixo discriminadas:



- a) Fazer apresentarem-se as bandas mencionadas, no local hora e data previamente estabelecidas neste contrato.
- b) Produção completa do espetáculo.
- c) Pagamento dos cachês artísticos.
- d) É proibida qualquer manifestação política em cima do palco.
- e) É proibida propaganda publicitária em cima do palco e na sua área externa.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO

O prazo de vigência deste contrato é de 45 dias até a data de sua assinatura. Sendo a data da realização do show em 08 de agosto de 2021, podendo ser prorrogado a critério das partes, acaso ocorra o adiamento do evento por motivos devidamente justificados e aceitos pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA - DA VINCULAÇÃO

A CONTRATADA e o CONTRATANTE declaram total vinculação aos termos, exigências e condições da Lei n°. 8.666/93, alterada pela Lei n°. 8.883/94, bem como ao Processo de Inexigibilidade n°. 12/2021.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO UNILATERAL

Pode a PREFEITURA rescindir unilateralmente o presente termo, se ocorrer alguma das hipóteses previstas no Art. 79, I, da Lei n° 8.666/93, sem que caiba qualquer tipo de indenização para o Sr. **ANTÔNIO PAES DE ARAÚJO**.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1 - Em razão de irregularidades no cumprimento das obrigações, a CONTRATANTE poderá aplicar as seguintes sanções administrativas:

a) **ADVERTÊNCIA** – sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para os quais tenha concorrido;

b) **MULTA:**

I - Pelo atraso no início da apresentação, quando não justificado ou rejeitado pela Prefeitura Municipal de Moita Bonita, em relação ao cumprimento dos horários estipulados para as apresentações: **multa de 0,3% (zero vírgula três por cento)** por hora de atraso, calculado sobre o valor total dos serviços, limitada a **2% (dois por cento)** deste. Admitindo-se um atraso não superior a **60 (sessenta) minutos** do horário estipulado.

II - Pela recusa em executar os serviços, ou seja, pela não apresentação da banda de forma injustificada será aplicada a multa de **10% (vinte por cento)** do valor do contrato;

III - Pela demora em executar os serviços, a contar de **02:00 (duas) horas da última notificação**: multa de 2% (dois por cento) do valor total do serviço;

IV - A aplicação das multas estabelecidas nos itens acima não impede que a **CONTRATANTE**, se entender conveniente e oportuno, rescinda unilateralmente o contrato



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOITA BONITA
COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS



e/ou aplique as sanções previstas neste termo - **DAS SANÇÕES**, sem prejuízo do ajuizamento das ações cabíveis.

c) **SUSPENSÃO** – suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE** - para licitar ou contratar com a Administração Pública.

10.2. Poderá a Administração considerar inexecução total ou parcial do contrato, para imposição da penalidade pertinente, o atraso superior a 05 (cinco) dias do indicado para entrega do objeto.

10.3. A sanção prevista na alínea “d”, do subitem 10.1, poderá ser imposta cumulativamente com as demais.

10.4. A Administração para imposição das sanções analisará as circunstâncias do caso e as justificativas apresentadas pela contratada, sendo-lhe assegurada a ampla defesa e o contraditório.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO

O presente contrato está sendo lavrado nos termos da Lei nº 8.666/93, com as alterações existentes até a presente data, e será regido pelos princípios norteadores do Direito Administrativo e Constitucional.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FONTE DOS RECURSOS

A despesa prevista na cláusula segunda, correrá por conta de recursos próprios.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro do município de Malhador, Estado de Sergipe, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente Contrato.

E, assim, por se acharem justos e contratados, assinam o presente instrumento particular de Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e para um único e só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, a fim de que possa surtir os efeitos legais.

Moita Bonita (SE), 03 de agosto de 2021.

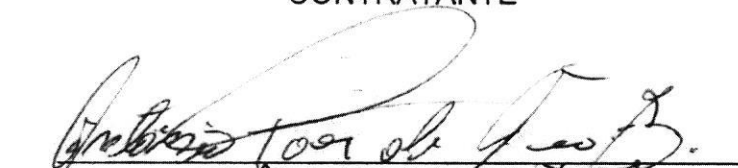
ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOITA BONITA
COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS



Moita Bonita (SE), 03 de agosto de 2021.


Wagner Costa da Cunha
Prefeito Municipal
CPF: 652.669.865-49

VAGNER COSTA DA CUNHA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE


ANTÔNIO PAES DE ARAÚJO
RESPONSÁVEL LEGAL
CONTRATADA

TESTEMUNHAS: Isabela Rizzo Sobral

CPF Nº 084.135.375-12

Carliane de Lima Santana

CPF Nº 000.067.231-95



ESTADO DE SERGIPE
MUNICIPIO DE MOITA BONITA



EDITAL
DE
PUBLICAÇÃO

O MUNICIPIO DE MOITA BONITA/SE, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, órgão integrante da sua Administração Direta, CNPJ: 13.104.112/0001-34, neste ato representando Pelo senhor VAGNER COSTA DA CUNHA, brasileiro, maior, capaz, residente e domiciliado na sede do Município de Moita Bonita, torna público que firmou CONTRATO com o Sr. **ANTÔNIO PAES DE ARAÚJO**, inscrita no CPF nº 516.423.015-15, residente e domiciliado na rua São Vicente, nº 141, bairro Centro, cidade de Moita Bonita/SE, CEP 49.560-000. Referente a CONTRATAÇÃO DA ATRAÇÃO ARTÍSTICA LOCAL "GABRYEL ARAÚJO", ATRAVÉS DE SEU RESPONSÁVEL LEGAL, PARA REALIZAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO NO EVENTO EM HOMENAGEM AO DIA DOS PAIS, QUE SERÁ REALIZADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, NO DIA 09 DE AGOSTO DE 2021, importando o valor global do contrato em **R\$ 360,00 (trezentos e sessenta reais)**. O presente Edital deverá ser afixado no local costumeiro, para conhecimento dos interessados, conforme estabelecido no Art. 13, inciso XII, da Constituição Estadual.

Moita Bonita/SE, 03 de agosto de 2021.

VAGNER COSTA DA CUNHA

Prefeito Municipal
Vagner Costa da Cunha

Prefeito Municipal

CPF: 652.669.865-49

CERTIDÃO

Certifico que o EDITAL acima foi afixado no quadro de avisos da Prefeitura Municipal, para conhecimento dos interessados.

Moita Bonita/Se, 03 de agosto de 2021.

Braulio Oliveira Costa
BRAULIO OLIVEIRA COSTA

PRESIDENTE DA C.P.L.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICIPIO DE MOITA BONITA



EXTRATO DE CONTRATO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 012/2021

CONTRATO Nº 075/2021

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MOITA BONITA – ESTADO DE SERGIPE

CONTRATADA: **ANTÔNIO PAES DE ARAÚJO,**
portador do CPF nº 516.423.015-15

OBJETO: CONTRATAÇÃO DA ATRAÇÃO ARTÍSTICA LOCAL “GABRYEL ARAÚJO”, ATRAVÉS DE SEU RESPONSÁVEL LEGAL, PARA REALIZAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO NO EVENTO EM HOMENAGEM AO DIA DOS PAIS, QUE SERÁ REALIZADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, NO DIA 09 DE AGOSTO DE 2021.

VALOR CONTRATADO TOTAL: R\$ 360,00 (trezentos e sessenta reais).

BASE LEGAL: ART. 25, INCISO II DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93.

20500 – Secretaria Municipal De Educação – 12.361.0005.2024 – Manutenção da Secretaria Municipal de Educação - 3390.36.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física – 1001 – Recurso Próprio.

DATA DA ASSINATURA: 03 de Agosto de 2021.

PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste contrato será de 45 (trinta) dias, a contar da data de assinatura.

Moita Bonita/SE, 03 de agosto de 2021.

VAGNER COSTA DA CUNHA

Prefeito Municipal

Vagner Costa da Cunha

Prefeito Municipal

CPF: 652.669.865-49



PREFEITURA MUN. DE MOITA BONITA
 PRAÇA SANTA TEREZINHA, 26, CENTRO
 CEP: 49.560-000
 CNPJ: 13.104.112/0001-34



NOTA DE EMPENHO - Nº 8020011/2021

02/08/2021

FORNECEDOR

NOME: ANTONIO PAES DE ARAUJO
ENDEREÇO: RUA SAO VICENTE, S/N
CIDADE: MOITA BONITA
CNPJ/CPF : 51642301515
CONTA:

Nº: 1
ESTADO: SE
INSC. ESTADUAL:

BAIRRO: CENTRO
COMPLEMENTO:
INSC. MUNICIPAL:

CLASSIFICAÇÃO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 20500 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
FUNÇÃO: 12 - EDUCACAO
SUBFUNÇÃO: 361 - ENSINO FUNDAMENTAL
PROGRAMA: 5 - EDUCACAO UNIVERSAL E DE EXCELENCIA
PROJETO/ATIVIDADE: 2024 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3390360000 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Física
FONTE: 10010000 - Recursos Ordinários
ELEMENTO DE DESPESA: 52 - CACHE PARA APRESENTACAO ARTISTICA

EMPENHO

TIPO	NATUREZA DE CRÉDITO	CATEGORIA	SALDO ANTERIOR	Valor do Empenho	SALDO ATUAL
ORDINARIO	ORÇAMENTÁRIO	COMUM	12.704,00	R\$ 360,00	12.344,00

LICITAÇÃO

OBRA

12/2021 - LICITAÇÃO/DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DA PRÓPRIA UG
 TIPO MOD.: 5 - INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO, B. LEGAL: 30 - INEXIGIVEL, ART. 25, INCISO II, LEI 8.666/93

CONTRATO

CONVÊNIO

75/2021 - Do Órgão

HISTÓRICO

REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE ATRAÇÃO ARTÍSTICA LOCAL "GABRYEL ARAÚJO", ATRAVÉS DE SEU REPRESENTANTE LEGAL, PARA A REALIZAÇÃO DE SHOW ARTISTICO NO EVENTO EM HOMENAGEM AO DIA DOS PAIS, QUE SERÁ REALIZADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, NO DIA 09 DE AGOSTO, CONFORME CONTRATO Nº 75/2021 DA INEXIGIBILIDADE Nº 12/2021

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UNIDADE MEDIDA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	APRESENTAÇÃO ARTISTICA	1,000	UN	360,0000	360,00
TOTAL:					360,00

Autorizado

Data : 02/08/2021

Empenhado

Data : 02/08/2021

65266986549 - VAGNER COSTA DA CUNHA

PREFEITO MUNICIPAL
 Wagner Costa da Cunha
 Prefeito Municipal
 CPF: 652.669.865-49

MIGUEL JURACI BOMFIM
 ENCARREGADO DE EMPENHO